



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2586, DE 03 DE JULHO DE 1992

"Cria ponto de veículos de aluguel em local que menciona."

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados junto dos supermercados do Município, pontos de veículos de aluguel, tipo utilitários, exclusivamente para o transporte de mercadorias adquiridas nesses estabelecimentos comerciais.

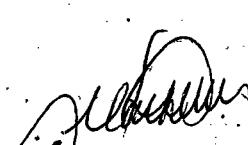
Artigo 2º - O Poder Público Municipal deverá, através da Divisão de Trânsito do Município, sinalizar e cadastrar todos os interessados, estabelecendo normas e o número adequado de veículos para cada ponto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de julho de 1992.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de julho de 1992.


WALTER MOREIRA
Auxiliar de Secretaria